



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 19 de abril de 2012.

Altera o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Orgânica no Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, alínea "b".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Com base na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 em anexo, onde o município de Cordeirópolis proporciona condições do aumento de número de vereadores, podendo compor uma Câmara Municipal de até 11 (onze) membros, pelo número de habitantes.

Através desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, buscamos nos manifestar e defender aquilo que entendemos ser a vontade da população local, que seria a manutenção do número atual de vereadores: 9 (nove), por ser desnecessário o aumento dos gastos dos cofres públicos com mais vereadores e assessores, estrutura que ainda não temos nem para os atuais.

Acreditamos que representatividade tem a ver com qualidade e não com quantidade, que o povo espera que nós, vereadores, façamos o nosso trabalho e, se tratando de proporcionalidade, a cidade está bem atendida.

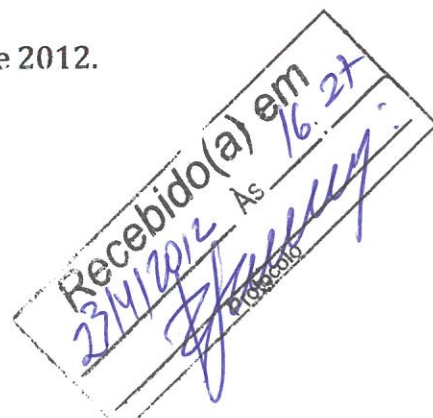
"Os governantes não devem ser numerosos...pois quanto mais atuam sobre si, menos dedicam-se ao todo."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de abril de 2012.

Vereador Alceu Guimarães (PPS)

Vereadora Liliane Broeto Genezeli (PP)

Vereador Anderson Hespanhol - Pique (PPS)



Cordeiropolis - SP

População 2010	21.080
Área da unidade territorial (Km²) *	137,579
Densidade demográfica (hab/Km²)	153,22
Código do Município	351240
Gentílico	cordeiropolense

pla.04
RA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

(Produção de efeito)

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

..... "(NR)

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três

milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2008; e

II - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Brasília, em 23 de setembro de 2009

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado Odair Cunha
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senador CÉSAR BORGES
no exercício da 4ª Secretaria

Este texto não substitui o publicado no DOU 24.9.2009

V - instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde a população;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - promover a cultura e a recreação;

XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanato;

XII - preservar as florestas, a fauna, a flora, o ar e as águas públicas em seu território;

XIII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas por lei municipal;

XIV - realizar programas de apoio às práticas esportivas;

XV - realizar programas de alfabetização;

XVI - instituir a Comissão Municipal de Defesa Civil, cujas atividades serão de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII - elaborar e executar o Plano Diretor;

XIX - executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XX - fixar:

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi;

b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII - conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) prestação dos serviços de táxis.

ARTIGO 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III DO GOVERNO MUNICIPAL E SEUS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, com domicílio eleitoral na circunscrição, no exercício dos direitos políticos e pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 9º-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 7, de 15/08/2000)

ARTIGO 9º-B - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos vereadores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 7, de 15/08/2000)

ARTIGO 10 - O número de vereadores à Câmara Municipal de Corderópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, alínea "a". (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 6, de 18/08/1999)

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO Nº: 003/2012/ASSJUR

REFERÊNCIA: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 003 – 19/04/2012

AUTORIA: VEREADORES ANDERSON ANTONI HESPANHOL, ALCEU DA SILVA GUIMARAES e LILIANE APARECIDA B. GENEZELLI

FINALIDADE: Altera o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Processo administrativo s/n.

Vem ao exame desta assessoria jurídica em 02/05/2012, Projeto de Emenda a Lei Orgânica n. 03 de 19/04/2012, cuja finalidade normativa é alterar o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

O processo iniciou-se regularmente mediante protocolo na Secretaria desta Casa Legislativa sem data informada, seguindo os trâmites formais, consoante regimento interno.

Cumprida a esta Assessoria a análise da fase introdutória do processo legislativo apresentado, qual seja, a iniciativa, indicando os trâmites seguintes para posterior cumprimento.

Preliminarmente, ressaltamos que o objeto da propositura apresentada guarda estreita relação com o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n. 02 protocolado em 13/03/2012, devendo ser observado para composição de pauta e votação as disposições do artigo 129 e sgs. do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Não obstante, é necessário que seja anexada ao projeto a comprovação de enquadramento na alínea "b" do inciso IV do artigo 29 da CF, com os dados populacionais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, através de publicação no Diário Oficial da União do último censo, e

Isto posto, quanto a matéria temos que a proposta legislativa é de **competência municipal** em estrita observância ao artigo 29, IV da Constituição Federal, o qual atribui a Lei Orgânica competência para estabelecer, entre outros assuntos, o número de vereadores do município, observados os limites máximos contidos no inciso IV, que fixa a quantidade destes de acordo com a sua população.

Nesse sentido:

"Recurso especial. Modificação do número de cadeiras da Câmara de Vereadores. Decreto legislativo. Improriedade da via legislativa eleita. 1. A teor do disposto no art. 29 da Constituição Federal, o veículo próprio a fixação do número de cadeiras nas câmaras de vereadores é a Lei Orgânica do Município. Improriedade da disciplina mediante decreto legislativo. [...] (STJ - Ac. nº 15.102, de 10.3.98, rel. Min. Mauricio Corrêa.) (g.n)

"Processo administrativo. Pedido. Fixação do número de vereadores. Competência. Lei Orgânica Municipal. Art. 29, IV, da Constituição Federal." (TSE - Res. nº 23.167, de 20.10.2009, rel. Min. Cármen Lúcia.) (g.n)

"[...] A competência para fixação do número de vereadores é da Lei Orgânica do Município, que deverá levar em consideração o critério populacional insito no artigo 29, IV, da Constituição da República, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 197.917 e encampado pelo Tribunal Superior Eleitoral na Res.-TSE nº 21.702/2004. (TSE - Res. nº 22.810, de 27.5.2008, rel. Min. Ari Pargendler.) (g.n)



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

O texto constitucional aduz sobre o limite máximo a ser considerado pelos Municípios na composição de suas Câmaras Municipais, sendo:

"CF- Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

*IV - para a composição das Câmaras Municipais, **será observado o limite máximo** de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)*

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

Pelos dados populacionais divulgados pelo IBGE no site da Instituição (http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_dou/SP2010.pdf) no último senso (2010) o Município de Cordeirópolis atingiu o número de 21.064 (vinte e um mil e sessenta e quatro) habitantes, enquadrando-se no item "b" do referido inciso.

Entretanto, o legislador constituinte apenas estabeleceu os parâmetros constitucionais com os respectivos limites máximos a serem observados na composição das câmaras municipais, não tornando sua aplicação automática, tampouco obrigatória.

Assim, o enquadramento apresentado trata-se de única e exclusiva prerrogativa do Poder Legislativo, que a definirá de acordo com os critérios constitucionais.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Por todo exposto atendendo o mesmo aos princípios legislativos e constitucionais, não há quaisquer óbices legais para prosseguimento do projeto em análise, desde que atendida as disposições preliminares. (*)

O ato legislativo atendeu as disposições legais nos termos artigo 45 da Lei Orgânica do Município e 180 do Regimento Interno desta Casa, devendo para tanto, seguir os tramites a ela destinado.

Nossa linha de intelecção e constatado o cumprimento das disposições legais, opinamos pela constitucionalidade do projeto apresentado, desde que atendida as disposições preliminares. (*)

Quanto ao mérito sua análise escapa do alcance dessa Assessoria Jurídica.

É o nosso parecer, demonstrando, desde já, nosso respeito à eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o assunto aqui abordado.

Cordeirópolis-SP, 02 de Maio de 2012

ERIKA FELICIANO SANTOS
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/SP. 199.965



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 19 de abril de 2012, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol e Liliane Genezelli.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.

Anderson Antonio Hespanhol
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Alceu da Silva Guimarães



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ORDEM DO DIA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 3 DE MAIO DE 2012.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 – Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 23 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal, que desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal, e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda. (CECAFI), para viabilização de instalação de subestação de energia. Distribuído às Comissões de Justiça e Redação, com parecer favorável, de 25 de abril, e Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, sem manifestação. *Parecer nº 37/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade.* **APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 46, § 1º, II da Lei Orgânica do Município). VOTAÇÃO NOMINAL (art. 78, § 3º e art. 236, "c" do Regimento Interno) COM O PRESIDENTE (art. 31, II, da Lei Orgânica do Município).**

2 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 20, de 19 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do inciso III do art. 43 da Lei nº 4320/64, em favor da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Distribuído às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. *Parecer nº 33/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade.* **APROVAÇÃO COM MAIORIA SIMPLES (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). VOTAÇÃO SIMBÓLICA (art. 235 do Regimento Interno).**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3 – Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de março de 2012, dos vereadores Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, Fátima Marina Celin e Marco Antonio Jardini, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, referentes ao número de vereadores para as próximas eleições no município de Cordeirópolis. Distribuído à Comissão de Justiça e Redação. *Parecer nº 3/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade.* Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município e art. 180, § 2º do Regimento Interno). VOTAÇÃO NOMINAL (art. 78, § 3º e art. 236, "c" do Regimento Interno) COM O PRESIDENTE (art. 31, II, da Lei Orgânica do Município).**

4 – Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 24 de abril de 2012, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliane Ap. Broeto Genezelli e Anderson Antonio Hespagnol, que dá nova redação ao art. 10 da Lei Orgânica do Município. Distribuído à Comissão de Justiça e Redação. *Parecer nº 3/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade.* Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município e art. 180, § 2º do Regimento Interno). VOTAÇÃO NOMINAL (art. 78, § 3º e art. 236, "c" do Regimento Interno) COM O PRESIDENTE (art. 31, II, da Lei Orgânica do Município).**

5 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15, de 11 de abril de 2012, da vereadora Fátima Marina Celin, que declara de utilidade pública a "Associação Educacional de Apoio à Cultura Brasileira". Distribuído às Comissões de Justiça e Redação, com parecer favorável, em 25 de abril, e Finanças e Orçamento, sem manifestação. *Parecer nº 31/2012, da Assessoria*



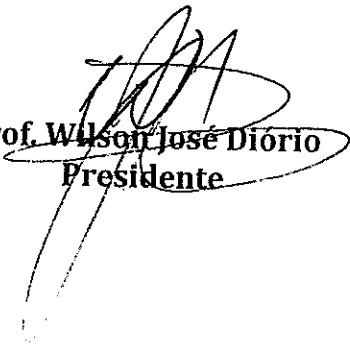
Câmara Municipal de Cordeirópolis

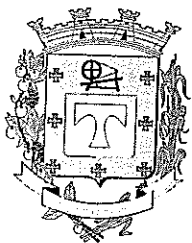
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Jurídica, pela constitucionalidade. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **APROVAÇÃO COM MAIORIA SIMPLES** (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). **VOTAÇÃO SIMBÓLICA** (art. 235 do Regimento Interno).

6 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 19, de 19 de abril de 2012, do vereador Prof. Wilson José Diório, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em espaços públicos cedidos a terceiros. Distribuído às Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social. Parecer nº 34/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade. APROVAÇÃO COM MAIORIA SIMPLES (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). VOTAÇÃO SIMBÓLICA (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de maio de 2012.


Prof. Wilson José Diório
Presidente

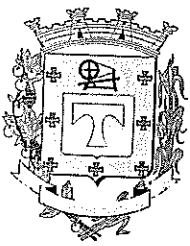


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2012.

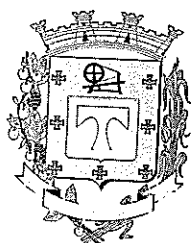
Aos três dias do mês de maio de dois mil e doze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis para a realização da décima terceira sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima quinta legislatura, sob a presidência do vereador Wilson José Diório, sendo secretários os vereadores Liliane Ap. Broeto Genezelli e José Antonio Braz da Silva. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, Anderson Antonio Hespanhol, Fátima Marina Celin, Francisco de Assis Rodrigues Mendes, José Antonio Braz da Silva, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Luiz Carlos Borges Machado da Silva, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e Wilson José Diório. Foram recebidos os seguintes projetos: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5, de 25 de abril de 2012, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol e Liliane Aparecida Broeto Genezelli**, que acrescenta o art. 203-A à Lei Orgânica do Município. **Projeto de Lei nº 21, de 25 de abril de 2012, do vereador Anderson Hespanhol**, que permite ao funcionário público deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, para acompanhar filho em virtude de enfermidade. **Projeto de Lei nº 22, de 26 de abril de 2012, do vereador Wilson José Diório**, que institui o "Diploma Mérito Esportivo" e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 23, de 27 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal**, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências. **Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 30 de abril de 2012, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli**, que concede a "Medalha João Pacífico" à professora de dança, bailarina e coreógrafa Maria Fernanda Faria. **Projeto de Resolução nº 1, de 2 de maio de 2012, da vereadora Fátima Marina Celin**, que acrescenta o inciso V do art. 41 do Regimento Interno. **Projeto de Resolução nº 2, de 2 de maio de 2012, da vereadora Fátima Marina Celin**, que institui a Comissão de Direitos Humanos na Câmara Municipal. Foi lido o **Ofício nº 030/12-Gab. pref.** solicitando retirada do Projeto de Lei nº 13/2012, diante da aprovação da Lei Complementar nº 181/2012. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 23 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal**, que desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal, e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda. (CECAFI), para viabilização de instalação de subestação de energia, que foi lido pelo 1º Secretário. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Iniciada a votação, foi interrompida pela solicitação da vereadora Fátima Celin, para que fosse lido o parecer da Comissão de Justiça e Redação. Feita a votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Emenda da Comissão de Justiça e Redação**. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovada por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 20, de 19 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do inciso III do art. 43 da Lei nº 4320/64, em favor da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que foi lido pela 2ª Secretária. Em discussão, o Sr. Presidente disse que foi feito para que sejam feitas rescisões contratuais dos empregos comissionados, ao final do ano. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de março de 2012, dos vereadores Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, Fátima Marina Celin e Marco Antonio Jardini**, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, referentes ao número de vereadores para as próximas eleições no município de Cordeirópolis, que foi lida pelo 1º



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

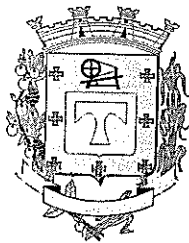
Secretário. Ao iniciar-se a discussão, o vereador Sérgio Balthazar solicitou **suspensão da sessão por dez minutos**. Reaberta a sessão pelo Sr. Presidente, não houve quem quisesse discutir. Em votação simbólica, foi **rejeitada por 6 (seis) votos**, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol, Francisco de Assis Mendes, José Antonio Braz da Silva, Liliane Apurecida Broeto Genezelli e Wilson José Diório, sendo 3 (três) favoráveis dos vereadores Fátima Marina Celin, Luiz Carlos Borges Machado da Silva e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. **Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 24 de abril de 2012**, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliane Ap. Broeto Genezelli e Anderson Antonio Hespanhol, que dá nova redação ao art. 10 da Lei Orgânica do Município, que foi lida pela 2ª Secretária. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi **aprovada por 6 (seis) votos**, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol, Francisco de Assis Mendes, José Antonio Braz da Silva, Liliane Apurecida Broeto Genezelli e Wilson José Diório, sendo 3 (três) contrários dos vereadores Fátima Marina Celin, Luiz Carlos Borges Machado da Silva e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15, de 11 de abril de 2012**, da vereadora Fátima Marina Celin, que declara de utilidade pública a "Associação Educacional de Apoio à Cultura Brasileira". Ao iniciar-se a discussão, a autora solicitou **adiamento de discussão por 1 (uma) sessão**, sendo deferido pelo Sr. Presidente. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 19, de 19 de abril de 2012**, do vereador Prof. Wilson José Diório, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em espaços públicos cedidos a terceiros, que foi lido pela 1ª Secretária. Em discussão, o autor disse que o projeto reforça os direitos dos deficientes, onde em eventos, a maior parte dos banheiros químicos não está adaptada aos deficientes. Alceu Guimarães cumprimentou o autor pela iniciativa, dizendo que vivemos em uma sociedade em que a inserção é necessária, através de ações e não somente discursos, num pensamento direcionado aos portadores de necessidades especiais. Liliane Genezelli parabenizou o autor pela iniciativa. Francisco de Assis Mendes parabenizou o autor pelo projeto, dizendo que vem trazer e motivar mais a todos que precisam. Fátima Celin falou da Conferência dos Portadores de Deficiência, dizendo que é necessário respeitar estas diferenças, parabenizando pelo projeto e que ele vai de encontro às necessidades destas pessoas. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, seguiu-se ao Expediente, onde foram recebidos os seguintes requerimentos: **nº 28/2012**, dos vereadores Liliane Genezelli e Francisco de Assis Mendes, que requer ao Poder Executivo informações sobre previsão da entrega de material e uniformes escolares. Em discussão, o autor pediu apoio aos colegas para seu requerimento, dizendo que entrou em contato com a Secretaria de Educação para informações, dizendo que no meio do ano letivo ainda não foram distribuídos os uniformes e materiais, perguntando quais os motivos pelos quais os uniformes só são entregues para o desfile de junho, além dos materiais escolares, já que o ano começa em fevereiro. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 34/2012**, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer votos de congratulações ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, pela realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Em discussão, a autora disse que a conferência foi bem feita, com o protagonismo dos deficientes; que a realização mostra que a cidade está em desenvolvimento de políticas públicas e que as pessoas devem falar a respeito de suas dificuldades, necessidades, convicção de seus direitos, agindo também suas famílias, compreendendo que a pessoa com deficiência faz parte da sociedade e deve ser olhada não como necessitada, mas como portadora de direitos e que deve se pronunciar, tendo também a representação de uma delas nesta Casa, para que seja



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

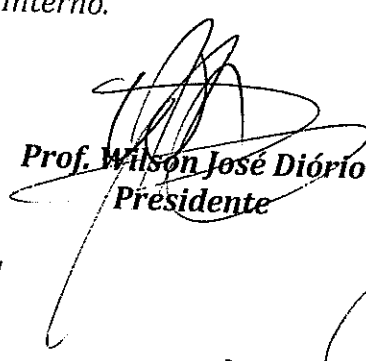
por tu-voz deles; que todos os seres humanos devem ser vistos de acordo com suas competências e capacidades; destacou o papel da APAE, dos membros do Conselho e da coordenadora que está nesta condição, mostrando que a cidade está à frente de muitas cidades na área do controle e participação social. O Sr. Presidente parabenizou a autora pelo requerimento. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 35/2012**, da vereadora Fátima Celin, que requer ao Congresso Nacional a imediata votação, em segundo turno, da PEC do Trabalho Escravo nº 438/2001. Em discussão, a autora disse que o problema do trabalho escravo foi levantado nas comemorações do 1º de Maio e para repressão a este problema é necessária a aprovação desta Emenda. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 36/2012**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer votos de congratulações para a Associação Trevisuni Nel Mondo e a Paróquia de Nossa Senhora da Assunção, do Bairro de Cascalho pela realização da 6ª edição da Semana Italiana. Em discussão, o autor disse que o pesquisador Tiago Berg transmitiu informações aos alunos das escolas municipais sobre os símbolos nacionais da Itália. Fátima Celin disse que, a partir do debate do turismo no município, a Secretaria da área assumiu o turismo religioso como ação do poder público, especialmente com a confecção das bandeiras colocadas pela cidade; que o Turismo passou a ser uma iniciativa do Poder Público, já que a Semana Italiana passou a ser do município, considerando importante mencionar este fato. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 37/2012**, do vereador Alceu Guimarães, que requer votos de congratulações ao Secretário Municipal de Esportes, aos profissionais da Secretaria, bem como a todas as pessoas envolvidas e equipes participantes do 52º Torneio de Futebol "1º de Maio". Em discussão, o autor solicitou o apoio de todos, cumprimentando o vereador Francisco, com uma atuação importante para o seu time que conquistou o vice-campeonato. Francisco de Assis parabenizou o autor, dizendo que, está com problemas na voz em função do torneio, dizendo que trabalha junto às equipes, sendo que há quatro anos disputa o título, sendo campeão uma vez e três vezes vice-campeão. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 38/2012**, do vereador Alceu Guimarães, que requer voto de congratulações ao Deputado Federal Arnaldo Jardim pela defesa do Projeto de Lei Nº 2664/11, que regulamenta a profissão de gestor ambiental. Em discussão, o autor disse que recebeu esta informação de um amigo atuante na área, além da servidora Mariani Bertanha, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que trabalha na área; lembrou a realização da Rio+20 e do trabalho do deputado na área em todo o país. Anderson Hespanhol destacou o trabalho do deputado em favor do município, especialmente na liberação de verbas para o Lago União, que, em Cordeirópolis, é uma pessoa que merece congratulações, acompanha nosso trabalho, tem dado suporte na área de gestão ambiental e destina recursos para o Município. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 39/2012**, dos vereadores Alceu Guimarães e Anderson Hespanhol, que apela ao Sr. Prefeito Municipal para reestruturação nos cargos do quadro de funcionários públicos ainda neste ano. Em discussão, o autor disse que em 2009 foi feita a reestruturação pela Lei Complementar nº 141/2009, mas existem alguns cargos que deveriam ser beneficiados, solicitando ao Prefeito medidas para alinhamento de termos, permitindo enxugamento e dando incentivo para desempenho de suas funções. O Sr. Presidente parabenizou os autores pelo requerimento, pois sabemos da necessidade desta reestruturação. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: **nº 92/2012 e nº 94/2012**, dos vereadores Liliane Genezelli e Francisco de Assis Mendes, solicitando melhoria na iluminação, instalação de banheiro público e torneiras na "Praça de Esportes João Filier" e cumprimento de lei que criou a Semana de Combate à Pedofilia; **nº 95/2012**, da vereadora Fátima Celin, solicitando

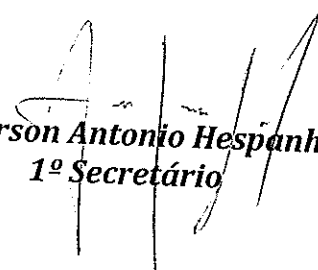


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

construção de centro comunitário na área do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Jardim Cordeiro; nº 96 a 103/2012, do vereador Alceu Guimarães, solicitando solucionar rachaduras ocorridas nas residências da Rua José Fagundes, entre os números 73 e 135, no Jardim Progresso, limpeza geral ao longo do terreno paralelo à linha do trem, na Rua Vereador Armando Pinke, inclusive com desentupimento dos bueiros no local, comunicar aos moradores do bairro do Cascalho os motivos das obras que estão sendo feitas nas ruas do bairro, melhorias junto a rua Presidente Castelo Branco e avenida Presidente Vargas, no Jd. Eldorado, serviços de recapeamento asfáltico na rua dos Lírios, bem na entrada do Jd. Eldorado, junto a avenida Presidente Vargas, gestões junto à empresa responsável pela finalização das obras do Centro Esportivo do Jardim Eldorado, desenvolvimento de projetos com outros esportes, além do futebol, em nosso município, aproveitando a estrutura e material humano que dispomos e construção de tabelas de basquete de alvenaria nas quadras existentes no município, bem como nas próximas que forem construídas. O vereador Alceu Guimaraes discutiu a indicação sobre quadras poliesportivas, tendo recebido orientação de professor de educação física da EE "Prof. Odécio Lucke" sobre o assunto. Em **indicações e requerimentos verbais**, Fátima Celin solicitou voto de congratulações para os envolvidos no 2º Fórum do Adolescente de Cordeirópolis, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Foram recebidas as seguintes correspondências: **Of. Gab. nº 061/12-fgl**, informando que estão sendo tomadas providências para as indicações da 10ª e 11ª sessões ordinárias. **Telegramas do MS-FNS**, informando liberação de recursos ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento de Programa de Assistência Farmacêutica Básica. **Comunicados do MEC-FNDE**, informando liberação de recursos para a Prefeitura Municipal referentes ao PNATE, PNAE EF, Creche, Pré-Escola, Ensino Médio e EJA, além de Quota-Parte do Salário Educação – 3ª parcela. O Sr. Presidente disse que a sessão solene de amanhã foi adiada para o dia 18 e aula inaugural da faculdade municipal, que seria dia 8 de maio, foi cancelada. Em **Explicação Pessoal**, nenhum vereador se manifestou. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Liliane Aparecida Broeto Genezelli
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Altera o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

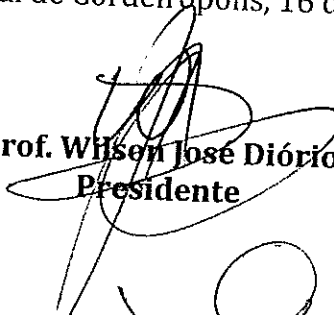
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

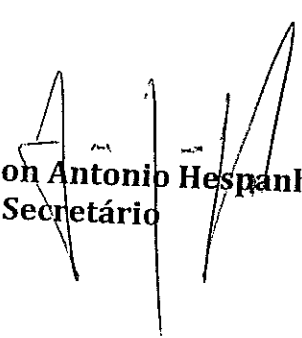
Art. 1º. O artigo 10 da Lei Orgânica no Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, alínea "b".

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2012.


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Liliane Aparecida Broeto Genezelli
2ª Secretária

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012
6ª CHAMADA**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, entidade federada e pessoa jurídica de direito público interno, titular do CNPJ/MF, n. 00.600.371/0001-04, nos termos da Lei Complementar 170 de 30 de Maio de 2011 e suas alterações através da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 01 de 06 de Janeiro de 2012 (ONVOCA o candidato abaixo relacionado pela ordem classificatória final, para comparecer a Câmara Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua Carlos Gomes, 999 – Jd. Jafet – Cordeirópolis-SP, no período de 16 a 22 de Maio de 2012 no horário das 09h00 as 17h00, munido dos documentos obrigatórios à aprovação, em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.

Informamos que consoante disposições editalícias, a aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a nomeação, e o não comparecimento no prazo convocado implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCTO
1º	RENATO MARCELO MACARIN	250479169R

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONVOCAÇÃO:
CÓPIAS AUTENTICADAS**

- * RG
- * CPF-CIC
- * PIS - PASEP
- * CARTERA PROFISSIONAL (PÁGINA DA FOTO E VERSO)
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- * TÍTULO DE ELEITOR
- * COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO, E/OU JUSTIFICATIVA.
- * CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO)
- * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE FIXO).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA:

- Analista de Compras: Diploma de Ensino Médio Completo.

ORIGINAIS:

- * Atestado de antecedentes criminais emitido pelo secretária de segurança pública (www.ssp.sp.gov.br) e pela polícia federal (www.dpf.gov.br)
- * 02 (duas) fotos 3x4 (recente)
- * carteira profissional

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de Maio de 2012.

Cordeirópolis-SP, 15 de Maio de 2012

Renato Marcelo Macarin - Presidente

Márcia Modolo Sanches – 1. Membro

Jose Aparecido Benedito – 2. Membro

Wilson Jose Diório
Presidente Câmara

Câmara Municipal de Cordeirópolis Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2012

Altera o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Orgânica no Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, alínea “b”.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2012.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Anderson Antonio Hespahio
1º Secretário

Liliane Aparecida Broeto Genezelli
2º Secretária

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ADRIANO SERGIO DA SILVA
ANDERSON APARECIDO SANTOS DA SILVA
ANDRÉ CRIS DE OLIVEIRA DA SILVA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO
CLESIO DA SILVA
ERIVELTON NUNES DE ANDRADE
EVERTON DE CARVALHO
FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ISMAEL GALVÃO DE SOUSA
JOÃO PAULO MODELO
JOSIEL RIBEIRO LEITE
MAIQSON NUNES DE ANDRADE
MILTON SOARES DE BRITO
RENE TABOSA DA SILVA
RAFAEL RICARDO CAMARGO

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Emprego
Vagas

Serviços gerais masculinos para estruturas metálicas ‘a partir de 18 anos
Homens a partir de 20 anos que tenham curso e experiência em mecânica
Trabalhadores Rurais (Fem ou Masc)

Porteiro

Operador de torno CNC

Garçons

Bartenders

Balconista (fem. Ou masc.)para lanchonete, disponibilidade de horário

Laminador com prática em fibra de vidro

Ajudante de mecânico para trabalhar em Bragança Paulista

Balanceteiro

Ajudante geral (feminino e masculino)

Auxiliar de esmaltação

O Balcão de Emprego está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 - Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Emprego. O Balcão possui um Sistema exclusivo e informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirapolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Emprego ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirapolis.sp.gov.br/bde.